



**Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria**  
**Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

---

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 09/2009**

“ALTERA O ART. 4º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA 020/02, QUE DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO CARLOS MACIEL**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faz saber que**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, o Plenário aprovou e Ele promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** O Art. 4º da Resolução Legislativa 020/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria obrigada a manter cadastro permanente das Associações e/ou Cooperativas de Reutilização ou Reciclagem de Resíduos a serem contempladas com o material reciclável produzido e segregado na Casa.

§ 1º. Todo o material segregado e devidamente acondicionado em contenedores próprios, será obrigatoriamente destinado às associações e/ou cooperativas cadastradas.

§ 2º A distribuição do material segregado será realizada preferencialmente na primeira terça-feira de cada mês, no horário normal de funcionamento desta Casa Legislativa.

§ 3º O material segregado será proporcionalmente dividido entre as associações e/ou cooperativas cadastradas. A não arrecadação do material no dia estabelecido acarretará a perda do direito de fazê-lo naquele mês, devendo a entidade aguardar o mês subsequente para realizar nova coleta”.

**Art. 2º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores**, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009).

**Ver. João Carlos Maciel**  
Presidente

Registre-se e publique-se

**Ver. Luiz Carlos Ávila da Silva**  
1º Secretário